



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 041/2018 - CPL

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de suprimentos de informática (tonners e refis de tintas para impressoras).

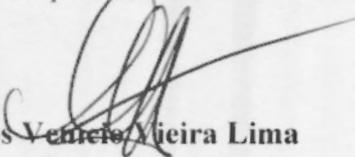
Aos cinco dias do mês de Setembro de 2018 às 08:00 hs (oito horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, Prefeitura de João Lisboa - MA, se fez presente o Pregoeiro Municipal Marcos Venicio Vieira Lima e os membros da equipe de apoio. Foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Compareceram as empresas **H R ALENCAR COMÉRCIO**, representada pelo Sr. Herick Rodrigues Alencar, portador da cédula de identidade de nº 038972662010-9 SSP-MA e **OLIVEIRA CASTRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, representada pelo Sr. Leonardo Damaceno Castro, portador da cédula de identidade nº 054967462015-0 SSP-MA. Foram recebidos os documentos relativos ao credenciamento das participantes, bem como as declarações de cumprimento das exigências habilitatórias, verificando-se a regularidade de representação das licitantes. Passou-se ao recebimento dos envelopes correspondentes às propostas de preços e documentos habilitatórios. Abertos os envelopes atinentes às propostas de preços, fora promovida a verificação da conformidade das mesmas com o termo de referência e edital. Assim, fora promovida a classificação das licitantes para a fase de lances verbais, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, instrumento convocatório e mapa de apuração em anexo. A empresa **H R ALENCAR COMÉRCIO** fora a única a cotar preços no tocante as itens nº 01 e 04, razão porque, com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro obter proposta mais vantajosa junto à licitante, oportunidade em que esta aceitou reduzir o preço unitário inicialmente proposto para o item de nº 01, o qual restou fixado em R\$ 105,00 (cento e cinco reais), esclarecendo ainda acerca da impossibilidade de propor menor preço no que tange ao item de nº 04 ante a reduzida margem de lucros auferida. Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **H R ALENCAR COMÉRCIO** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Prosseguiu-se a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais no que tange ao item nº 03, sagrou-se vencedora a licitante **OLIVEIRA CASTRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **OLIVEIRA CASTRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Analisados os documentos de habilitação de ambas as licitantes e proferida decisão quanto aos mesmos, prosseguiu-se a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais, foram declaradas vencedoras as licitantes **OLIVEIRA CASTRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** (Itens nº 03, 05, 08, 10, 11, 12 e 14), com o preço total proposto de R\$ 140.415,00 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quinze reais) e **H R ALENCAR COMÉRCIO** (Itens nº 01, 02, 04, 06, 07, 09, 13 e 15), com o preço total proposto de R\$ 186.285,00 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais), conforme mapa de lances verbais em anexo. Na oportunidade, em atendimento ao disposto no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto às licitantes, sendo certo que as mesmas esclareceram acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a reduzida margem de lucros auferida. Dessarte, são declaradas vencedoras do certame as licitantes **OLIVEIRA CASTRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** (Itens nº 03, 05, 08, 10, 11, 12 e 14), com o preço total proposto de R\$ 140.415,00 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quinze reais) e **H R ALENCAR COMÉRCIO** (Itens nº 01, 02, 04, 06, 07, 09, 13 e 15), com o preço total proposto de R\$ 186.285,00 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais). Mais uma vez com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro obter proposta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



mais vantajosa junto às licitantes, oportunidade em que as mesmas reiteraram acerca da impossibilidade de propor menores preços pelo fundamento acima esposado. As licitantes renunciaram expressamente à interposição de quaisquer recursos em face da Decisão proferida no presente certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Marcos Venicio Vieira Lima, lavrei e assino a presente ata com as licitantes.


Marcos Venicio Vieira Lima
Pregoeiro


H&A ALENCAR COMÉRCIO


OLIVEIRA CASTRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.